



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 09665/22

DENÚNCIA. Poder Executivo Municipal. Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia. Possível ligação irregular de energia elétrica em prédios públicos municipais e supostas irregularidades em procedimentos licitatórios realizados pelo Município. Conhecimento e procedência parcial da denúncia. Encarte de cópia desta decisão à prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2022 (Processo TC nº 03145/23). Aplicação de multa. Recomendações. Representação ao Ministério Público Estadual. Comunicação ao denunciante e ao denunciado.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00237/24

RELATÓRIO

O Processo em pauta trata de denúncia formulada pelo Vereador da Câmara Municipal de Cacimba de Areia, Sr. André Almeida de Oliveira, acerca de possível ligação irregular de energia elétrica em prédios públicos municipais e supostas irregularidades em procedimentos licitatórios realizados pelo Município.

O denunciante, em síntese, destacou que:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 09665/22

- 1) A Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia recebeu, no ano de 2022, a visita de profissionais da Energisa para verificação de possíveis ligações clandestinas no prédio sede da Prefeitura e em diversos outros imóveis públicos e praças da cidade.
- 2) Realização de alguns aditivos de valor de forma irregular relacionados aos Pregões Eletrônicos de nºs 06, 07 e 08/2022.
- 3) Aquisição de gêneros alimentícios, mediante o Pregão Eletrônico nº 011/2022, que não correspondem aos que devem compor a cesta básica municipal, conforme discriminado nas Leis Municipais nºs 346/2013 e 358/2013, bem como distribuição das mencionadas cestas básicas com fins eleitorais, caracterizando suposta prática de crimes eleitorais.

A unidade técnica desta Corte de Contas, através do relatório inicial de fls. 317/325, constatou:

- 1) Procedência da denúncia no que se refere à irregularidade na alteração dos valores contratados decorrentes dos pregões eletrônicos 06, 07 e 08/2022, considerando que não pode haver reajustamento, em período inferior a 12 (doze) meses da assinatura do contrato. Não havendo qualquer evidência que haja necessidade para um realinhamento dos preços que foram contratados em março e abril do corrente ano, com a devida justificativa técnica, fundamentada através de uma pesquisa de mercado, com pelo menos 03 fornecedores, que os custos unitários de todos os itens contratados sofreram significativa desvalorização e se encontram muito abaixo dos preços praticados no



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 09665/22

mercado, para que seja obrigatória a repactuação dos valores contratados.

2) Procedência da denúncia quanto à questão de que a Administração licitou, através do Pregão Eletrônico nº 011/2022, a aquisição de cestas básicas para distribuição a famílias carentes do Município com itens em desconformidade com a Lei Municipal nº 358/2013, que alterou a Lei Municipal nº 346/2013.

3) No que se refere aos demais fatos denunciados, com a alegação de possível ligação clandestina da energia elétrica dos prédios públicos municipais e supostos crimes eleitorais na distribuição de cestas básicas, sugere-se o encaminhamento para o Ministério Público Estadual.

Devidamente notificado, o Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, Sr. Paulo Rogério de Lira Campos, apresentou a defesa de fls. 332/1645. Ato contínuo, a Auditoria emitiu o relatório de análise da mencionada defesa às fls. 1655/1663, mantendo inalterado o seu posicionamento inicial.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial, este, mediante o Parecer n.º 699/23, subscrito pelo Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, fls. 1666/1670, opinou pela:

- 1 – PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA, de acordo com o retratado neste Parecer e nos pronunciamentos da Auditoria;
- 2 – APLICAÇÃO DE MULTA à autoridade homologadora, Sr. Paulo



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 09665/22

Rogério de Lira Campos, Prefeito Municipal de Cacimba de Areia;

3 – REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, a fim de que promova as medidas que entender cabíveis ante o possível cometimento de improbidade administrativa e infrações com repercussão penal.

É o relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Com base na instrução processual, acosto-me integralmente aos posicionamentos técnico e ministerial, no sentido de considerar procedente parcialmente a denúncia em análise.

Dessa forma, este Relator, em total harmonia com a manifestação do Ministério Público de Contas, **VOTA** pelo (a):

- 1) **CONHECIMENTO** e pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da presente Denúncia.
- 2) **APLICAÇÃO DE MULTA** pessoal ao Sr. Paulo Rogério de Lira Campos, **no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, equivalentes a 30,37 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, **assinando-lhe prazo** de 30



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 09665/22

(trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal¹, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado;

- 3) **ANEXAÇÃO** de cópia desta decisão aos autos da Prestação de Contas Anuais do Poder Executivo Municipal de Cacimba de Areia, relativa ao exercício financeiro de 2022 (Processo TC n.º 03145/23), para subsidiar a análise da prestação de contas correspondente.
- 4) **RECOMENDAÇÃO** à administração do Poder Executivo Municipal de Cacimba de Areia, no sentido de evitar a reincidência das irregularidades constatadas no presente feito.
- 5) **REPRESENTAÇÃO** ao Ministério Público Estadual a fim de que promova as medidas que entender cabíveis diante da sua competência institucional.
- 6) **COMUNICAÇÃO FORMAL** ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento.

É o Voto.

DECISÃO 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 09665/22; e

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte e o

¹ A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 09665/22

Parecer do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

- 1) **CONHECER e CONSIDERAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente Denúncia.
- 2) **APLICAR MULTA** pessoal ao Sr. Paulo Rogério de Lira Campos, **no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, equivalentes a 30,37 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, **assinando-lhe prazo** de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal², a que alude o art. 269 da Constituição do Estado;
- 3) **ANEXAR** cópia desta decisão aos autos da Prestação de Contas Anuais do Poder Executivo Municipal de Cacimba de Areia, relativa ao exercício financeiro de 2022 (Processo TC n.º 03145/23), para subsidiar a análise da prestação de contas correspondente.
- 4) **RECOMENDAR** à administração do Poder Executivo

² A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 09665/22

Municipal de Cacimba de Areia, no sentido de evitar a reincidência das irregularidades constatadas no presente feito.

- 5) **REPRESENTAR** ao Ministério Público Estadual a fim de que promova as medidas que entender cabíveis diante da sua competência institucional.
- 6) **EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL** ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB

João Pessoa, 05 de março de 2024

Assinado 5 de Março de 2024 às 13:05



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 5 de Março de 2024 às 13:03



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 6 de Março de 2024 às 05:16



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO